



Diário Rascunho

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 001

João Pessoa - PORTARIA RASCUNHO - Terça-Feira, 26 de Julho de 2022

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme medida provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Criado e Desenvolvido na Gestão de Dr. Ricardo José Costa Souza Barros (DPG) - ANO 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA Nº 434/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** revogar, a pedido, a designação da Defensora Pública **ALDACI SOARES PIMENTEL**, Símbolo DP-3, Matrícula 62.163-3, Membro desta Defensoria Pública, para responder como segundo exercício de substituição cumulativa no Núcleo de Atendimento Cível da Comarca da Capital, **a partir de 01 de julho do ano corrente**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 25 de julho de 2022. Publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública em 14/06/2022. REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 498/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, a servidora **IARA LEITE DA SILVA**, matrícula 82.515-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2022**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 25 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 499/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, a servidora **MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula 075.895-7, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Soledade, **com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2022**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 25 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 500/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, a Defensora Pública **MARIA DE LOURDES SARAIVA PONTES**, Símbolo DP-2, matrícula 91.154-2, com titularidade e exercício na 3ª Vara da Comarca de Bayeux, referente ao 2º Período de 2022, com vigência **com vigência a partir do dia 1º de agosto de 2022**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 25 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 501/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **WALACE OZIRES COSTA**, Símbolo DP-3, matrícula 59.190-4, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, para atuar como curador especial nos autos do Processo nº 0002603-39.2014.8.15.0171, em tramitação na Comarca de Jacaraú, sem prejuízo de suas funções, face impedimento das Defensoras atuantes na Comarca, em virtude de teses conflitantes entre os assistidos no referido processo. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 25 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 502/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** revogar, a pedido, a designação da Defensora Pública **IRICELMA BEZERRA C. DE ALBUQUERQUE**, Símbolo DP-3, Matrícula 62.914-6, Membro desta Defensoria Pública, para responder pelo segundo exercício de substituição cumulativo junto ao Centro de Atendimento Socioeducativo Rita Gadelha em João Pessoa, a partir de 1º de agosto do corrente ano. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 25 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 503/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **IRICELMA BEZERRA C. DE ALBUQUERQUE**, Símbolo DP-3, Matrícula 62.914-6, Membro desta Defensoria Pública, com titularidade e exercício na 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, respondendo cumulativamente pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, para atuar como segundo exercício de substituição cumulativa na Coordenadoria Administrativa de Acompanhamento aos Defensores Públicos em Varas e Comarcas - CADECO, a partir de 1º de Agosto do corrente ano, e até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 25 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 504/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **CLEIDE MARQUES PATRÍCIO DA COSTA** Símbolo DP-3, Matrícula 93.757-6, Membro desta Defensoria Pública, para responder pelo segundo exercício de substituição cumulativa junto ao Centro de Atendimento Socioeducativo Rita Gadelha em João Pessoa, a partir de 1º de agosto do corrente ano e até ulterior deliberação. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 25 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 505/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica e plenário do júri do pronunciado Cristiano Caratéu de Lima, Processo nº 0001338-80.2012.8150031, no dia 21/07/2022, às 09h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Alagoa Grande/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 25 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 506/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas

atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA SILVONETE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Símbolo DP-2, matrícula 89.485-1, Membro desta Defensoria Pública, titularidade da 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, para atuar como curadora especial do interdito nos autos do Processo nº 0800145-51.2022815, em tramitação na Comarca de Jacaraú, sem prejuízo de suas funções, face a Defensora da Comarca já atender a autora. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 25 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 507/2022- DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** compor a Comissão Permanente de Material / Serviços da Defensoria Pública, para atesto de recebimento de material e serviços, com validade de 12 meses, com vigência a partir da data da publicação, designando para tanto os servidores: **Ana Lúcia Navarro de Souza Araújo**, Presidente, matrícula nº. 134.833-7; **Roberto Carlos Prado Freire**, Membro, matrícula nº 181.538-5; **José Ricardo de Lucena Melo**, Membro, matrícula nº.780.125-6. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 25 de julho de 2022.

Resenha Nº 029/2022-DPPB/GDPG - O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, e as alterações do Artigo 129 da Lei Complementar 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DETERMINA a publicação do deferimento do pedido de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

| Lotação | Processo | Matrícula | Nome | Dias | Período |
|---------|-----------|-----------|----------------------|------|----------------------------|
| DPPB | 1719/2022 | 56.952-6 | MARIA FAUSTA RIBEIRO | 90 | De 03.07.2022 a 30.09.2022 |

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL.Em João Pessoa, 25 de julho de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

COMUNICADO A Comissão Eleitoral torna público que a realização da sessão pública para composição da lista tríplice para a escolha de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ocorrerá no dia **27 de julho de 2022, às 14h, na sala do Conselho Superior**, na sede da Defensoria Pública, localizada na Rua Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa-PB. Nos termos do art. 20 da Resolução n. 89/2022- CSDP e item 6 do Edital, cada candidato habilitado disporá de 05 (cinco) minutos para defender sua candidatura, franqueando-se ao representantes votantes e Defensores Públicos presentes na reunião a formulação de indagações e/ou pedidos de esclarecimentos a respeito da atividade da Ouvidoria e seu papel institucional. **Ficam notificados os representantes dos Conselhos previamente habilitados ao voto, bem como os candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral com habilitação deferida pela Comissão.** João Pessoa/PB, 25 de julho de 2022. MARCOS FREITAS PEREIRA Presidente da Comissão Eleitoral

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº001/2022 - CGDP - João Pessoa, 20 de julho de 2022. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, II e art. 199 e seguintes, todos da Lei Complementar nº104/2012, com as alterações da Lei Complementar Estadual 169/2021: **R E S O L V E: I** - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO ORDINÁRIO**, com fulcro no art. 187 e art. 212 e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 169/2022, para apurar fatos tipificados no art. 181, V, da Lei de Regência da Defensoria Pública, imputado ao Defensor Público **D. A. DE S. L.**, DP-3, Matrícula 80.222-1, lotado nesta Defensoria Pública e com titularidade e exercício na a 9ª Vara Cível, desta Capital, após pedido de providências necessárias pelo Presidente do Conselho Superior contra o referido Defensor que, em data de 10/12/2020, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública, "praticou ato reprovável, ofensivo, inaceitável e desrespeitoso que remete a falta de decoro" proferindo aos gritos os seguintes dizeres: "são todos bandidos" e em seguida batendo a porta com violência ao se retirar da sala em plena sessão plenária, ato que culminou por danificar a fechadura da porta, sendo considerado afronta aos deveres dos membros da instituição, além das proibições previstos na Lei de Regência da Defensoria Pública (art. 181, V, da LCE 104/2012 com as alterações da LCE 169/2021). **II** - Restabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão do processo, com possibilidade de prorrogação por até igual prazo (art. 212, da Lei de Regência), considerando que houve decisão judicial no TJPB (Proc nº 0802969-29.2021.8.15.0000) em Mandado de Segurança, quando foi concedida liminar e anulando a portaria do processo nº 00006.000451/2021-6) e, até então, não houve julgamento de mérito do 'writ of mandamus'. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública. Publique-se e Cumpra-se. **Adriana Ribeiro BarbozaCorregedora-Auxiliar**

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL Portaria Conjunta nº 002/2022 - CGDP - João Pessoa, 20 de julho de 2022. A Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, II e art. 199 e seguintes, todos da Lei Complementar nº104/2012, com as alterações da Lei Complementar Estadual 169/2021: **R E S O L V E: I** - Determinar a instauração de **PROCESSO AMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO SUMÁRIO**, com fulcro no art. 187 e art. 199 e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual nº104/2012, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 169/2022, para apurar fatos tipificados no art. 156, VIII e XXIII e 157, XVIII, da Lei de Regência da Defensoria Pública e art. 4º do Código de Ética da Defensoria Pública, imputado ao Defensor Público **D. A. DE S. L.**, DP-3, Matrícula 80.222-1, lotado nesta Defensoria Pública e com titularidade e exercício na a 9ª Vara Cível, desta Capital, após apuração em Processo de Sindicância nº 030/2020, que concluiu pela instauração de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) em razão da prática de desrespeito ao membro da Defensoria Pública, reiteradamente, no caso ao Defensor Público Geral em divulgação em redes sociais (whatsApp), sobre possíveis práticas de corrupção pelo mesmo em sua administração institucional, bem como, conduta incompatível com a moralidade, inclusive administrativa, concluindo-se pelas imputações referidas e apuradas na referida sindicância. **II** - Restabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo, com possibilidade de prorrogação por até igual prazo (art. 210, da Lei de Regência), considerando que houve decisão judicial no TJPB (Proc nº 0802969-29.2021.8.15.0000) em Mandado de Segurança, quando foi concedida liminar e anulando a portaria do processo nº 00006.000451/2021-6) e, até então, não houve julgamento de mérito do 'writ of mandamus'. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública. Publique-se e Cumpra-se. **Adriana Ribeiro BarbozaCorregedora-Auxiliar**